



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – CONSELHO GESTOR, de 17 de fevereiro de 2025.

Torna sem efeito a resolução 002/2024 e define novas regras para concessão de bolsas CAPES para os mestrandos do Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Inciso I, do Regimento do PROFLETRAS,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas para concessão de bolsas Capes,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a resolução 002/2024 da Coordenação Nacional do PROFLETRAS e definir novas regras para concessão de bolsas para os mestrandos do Mestrado Profissional em Letras.

Art. 2º A concessão de bolsa de estudo aos alunos matriculados no PROFLETRAS é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), como agência financiadora, em consonância com suas regras e normas vigentes, o estabelecido no Edital do Exame Nacional de Acesso e demais normas do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS).

Parágrafo único. A classificação do candidato no Exame Nacional de Acesso ao PROFLETRAS não é garantia de concessão de bolsa de estudo.

Art. 3º A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES, em consonância com a Portaria nº 207, de 04 de julho de 2024.

§1º. O número de bolsas a ser distribuído entre as unidades locais do PROFLETRAS tem como referência o limite de 30% (trinta por cento) do número de alunos matriculados em cada turma, baseado no quantitativo de discentes declarado na Plataforma Sucupira.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

§2º Fica estabelecido que o percentual de 20% (vinte por cento) do quantitativo de bolsas distribuídas para cada unidade serão reservadas para alunos matriculados que concorreram ao Exame Nacional nas vagas reservadas para negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

§3º Caso a divisão resulte em um número com uma casa decimal maior que cinco, será feito o arredondamento para mais, seguindo a regra matemática, desde que haja recursos para a complementação de uma nova quota de bolsa, e para menos (no caso de número com uma casa decimal igual ou menor que cinco).

Art. 4º A bolsa concedida visa suprir as necessidades dos alunos, especificamente relacionadas às atividades do Mestrado, como a aquisição de material escolar, livros, transporte, participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais e outras.

Art. 5º Para a concessão de bolsa, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Comprovar, no ato da matrícula, efetiva docência em Língua Portuguesa no Ensino Fundamental (1º ao 9º anos) ou Médio, em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil, mediante declaração do diretor da escola, e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias.
- II. Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição Associada promotora do curso.
- III. No momento de matrícula do mestrado, não estar cedido a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou ainda em situação de afastamento integral, excetuando-se aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência.
- IV. Não ter usufruído previamente de bolsa de estudo PROFLETRAS/CAPES, independentemente do tempo concedido.
- V. Não estar usufruindo de bolsa de qualquer modalidade, excetuando-se a atuação como bolsista, na condição de tutor, da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01/CAPES/CNPq, de 12/12/2007.
- VI. Não ser discente em qualquer outro programa de pós-graduação.
- VII. Assinar o Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

- VIII. Durante o curso, comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelas entidades promotoras do curso (Portaria CAPES/ 209, artigo 7º., inciso IV);
- IX. Comprometer-se a manter atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três) anos, suas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES;
- X. Comprometer-se a, após a conclusão do curso de pós-graduação, por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES, em até 6 (seis) meses, comprovar titulação, por meio de apresentação de diploma do curso expedido pela IES responsável.

Parágrafo único - O não cumprimento dos incisos I e X deste artigo implicará a devolução de valores de bolsa recebidos indevidamente, devidamente atualizados.

Art. 6º Para concorrer à seleção de bolsa, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I – Estar efetivamente matriculado no PROFLETRAS.
- II – Efetuar inscrição, em formulário próprio, que estará disponível em cada Unidade Local do PROFLETRAS.
- III – Indicar, no formulário de inscrição, além de seus dados pessoais, a pontuação que lhe é pertinente, seguindo os critérios elencados no artigo 7º.
- IV – Entregar documento comprobatório da renda no ato da inscrição.
- V - Indicar, no formulário de inscrição, se fez parte do grupo originário de reserva de vagas, no exame nacional de acesso ao PROFLETRAS, para vagas de negros, pardos, indígenas ou pessoa com deficiência.

Art. 7º A classificação dos alunos para a concessão das bolsas far-se-á pela soma da pontuação de cada candidato, relativa a cada um dos critérios abaixo enumerados.

§1º Critério acadêmico - A pontuação neste critério utilizará a nota final, no Exame Nacional de Acesso ao Profletras, de cada candidato, por unidade associada, de modo que serão atribuídos 5.0 (cinco pontos) ao candidato que tiver obtido nota final 10.0 (dez), seguindo pontuação decrescente, conforme Anexo I.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

§2º Critério social - A referência deste critério é a renda individual do(a) aluno(a), de modo que a situação de vulnerabilidade econômica seja considerada na distribuição das bolsas do PROFLETRAS.

§3º Para efeitos de pontuação no critério social, serão atribuídos os seguintes valores:

- I) 5.0 (cinco pontos) - para candidato que tenha uma renda mensal bruta menor ou igual a R\$ 1.412,00 ;
- II) 4.0 (quatro pontos) – para o candidato que tenha uma renda mensal bruta entre R\$1.413,00 e R\$ 3530,00;
- III) 3.0 (três pontos) - para o candidato que tenha uma renda mensal bruta entre R\$3531,00 e R\$ 8825,00 ;
- IV) 2.0 (dois pontos) - para o candidato que tenha renda mensal bruta acima de R\$8826,00.

§4º A pontuação marcada no formulário de inscrição referente ao critério social deve ser comprovada por meio de cópia da declaração de Imposto de Renda e dos três últimos contracheques .

§5º Critério de tempo de atuação no Ensino Público: mediante comprovação de atuação efetiva no Ensino Público, a cada candidato será atribuída a seguinte pontuação:

- I) 5.0 (cinco pontos) – para candidato que tenha uma atuação superior a 10 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio;
- II) 4.0 (quatro pontos) – para o candidato que tenha um tempo de serviço entre 9 e 7 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio;
- III) 3.0 (três pontos) – para o candidato que tenha um tempo de serviço entre 6 e 5 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio;
- IV) 2.0 (dois pontos) – para o candidato que tenha uma atuação de 4 e 3 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio.

§6º A pontuação marcada no formulário de inscrição referente ao critério de tempo de atuação no Ensino Público deve ser comprovada por meio de cópia do Termo de posse/nomeação no cargo público ou documento que comprove o tempo de serviço ministrando aulas de português em escola pública.

Art. 8º A composição da nota de classificação para a distribuição das bolsas considerará a soma da pontuação obtida na aplicação dos critérios, sendo o discente primeiro colocado



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

aquele que tiver a **maior soma** de pontos e assim sucessivamente.

§1º A divulgação dos resultados será feita com a listagem por ordem de classificação de todos os candidatos inscritos, sendo os candidatos contemplados com a bolsa de estudos aqueles que estiverem dentro do limite de bolsas atribuídas ao núcleo no qual estão matriculados, observada a reserva de vagas estabelecida no artigo 3º, §2.

§2º Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos, prevalecerá aquele que tiver obtido melhor resultado no critério acadêmico. Persistindo o empate, terá prioridade, conforme a Lei 10.741-03, o candidato mais idoso.

§3º No caso de um candidato renunciar ou ser destituído da bolsa, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação.

Art. 9º A homologação do pedido de bolsa pela Coordenação Nacional só será possível depois que:

- I - O processo de matrícula do discente for completamente encerrado na instituição associada.
- II - O Coordenador Local da unidade associada enviar à Secretaria Nacional do PROFLETRAS o original do Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações, assinado pelo mestrando, conforme previsto no inciso IX do Art. 5º.
- III - O discente estiver devidamente cadastrado pelo Coordenador Local no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios da CAPES, assim como, na Plataforma Sucupira.
- IV - Tenham sido resolvidas quaisquer outras pendências existentes entre o discente e a CAPES, ou qualquer outro órgão público.
- V - Alterações no nome do discente, caso haja, tenham sido devidamente atualizadas junto à Receita Federal.

Art. 10º Caso haja atraso no recebimento de uma ou mais parcelas de bolsa, decorrente de erro no cadastramento no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios da CAPES, caberá exclusivamente a este órgão de fomento a decisão sobre eventuais pagamentos retroativos da bolsa.

Art. 11º A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFLETRAS, na respectiva Instituição Associada.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

Art. 12º A bolsa de estudo será cancelada imediatamente pelo Coordenador Local, se ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

- I. Abandono.
- II. Desligamento.
- III. Uma ou mais reprovações, incluindo reprovação por frequência, em qualquer disciplina.
- IV. Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

Art. 13º No caso de discentes afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

Art. 14º Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência.
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- IV. Se constatada a não observância do Termo de Compromisso (modelo anexo).

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valores recebidos como bolsa, conforme legislação em vigor.

Art. 15º Serão constituídas Comissões para seleção e acompanhamento das bolsas em cada unidade associada, composta por três professores da unidade local do PROFLETRAS e um representante discente eleito por seus pares para essa finalidade.

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES e pela Coordenação Nacional do PROFLETRAS.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 17 de fevereiro de 2025.

(Documento assinado digitalmente)

Profa. Dra. Maria da Penha Casado Alves
Coordenadora Nacional do PROFLETRAS

Assinatura de Documento Digitalizado

Dados do Documento

Descrição: Resolução de bolsas

Criado por: MARIA DA PENHA CASADO ALVES (***.629.064-**) em 14 de Março de 2025 às 14:12

Nome do Arquivo Original: RESOLUÇÃO Nº 001_2025 - CONSELHO GESTOR_CONCESSÃO DE BOLSAS
CAPES_PROEB_PROFLETRAS (1)(1).pdf

Md5 Checksum do Arquivo Original: 42674cd0a746bcf4704454f44786def1



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA PENHA CASADO ALVES, CPF: ***.629.064-**, em 14 de Março de 2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://docsign.funpec.br/>, informando o código verificador **8C1EEC42** e o código CRC **111662D8**.